

408/52

AUTOGRAFO DA LEI Nº 280

PROJETO Nº 24

- : LEI - Nº 280 :-

(Que dispõe sobre isenção de impostos aos espetáculos circenses e teatrais).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais os espetáculos teatrais e circenses.

§ único - Nos casos de espetáculos mistos, isto é, teatrais e cinematográficos, o imposto será cobrado em apenas 50 % (cincoenta por cento) do que estiver estabelecido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, aos 27 de Março de 1951.

O Prefeito Municipal



(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-
2a. Secção, e publicada na Portaria Municipal, em
27 de Março de 1951.



(ARGEU BATALHA),

Diretor da Secretaria, em Comissão.

